

(ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotada pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.06.1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Loteamento Residencial Eco Park, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta municipalidade, na data de 21 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial Eco Park, de propriedade da empresa Residencial Eco Park Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 30.015.532/0001-63, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive as Leis Complementares nº 081 de 19 de junho de 2008 e 049 de 13 de julho de 2006 e respectivas alterações.

Parágrafo único. As construções deverão ter no mínimo 85,00 m² de área construída em alvenaria e não poderão ter telhas de fibrocimento aparente.

Art. 3º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de outubro de 2020.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 386 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia Diretor Executivo da "Fundação para o Desenvolvimento Agro Ambiental, Científico e Tecnológico de Sorriso - Fundação Sorriso, e dá outras providências".

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação em reunião extraordinária realizada em 29.04.2020, pelo Conselho Curador, que transferiu a responsabilidade pela Fundação à Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Diretor Executivo da Fundação Sorriso, Claudio Antonio Drusina, portador do RG nº 12475130 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 459.202.061-87, residente e domiciliado a Rua Verão, 211, Centro, Sorriso-MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2020.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE

CONTRATO N.º 273/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LHC CONSTRUTORA EIRELI

DATA: 27/10/2020 – PRAZO DE VIGENCIA SERÁ DE (DOZE) MESES

27/10/2020 À 26/10/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA

ORDEM DE SERVIÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 291.260,98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE FINALIZAÇÃO DA 1.ª ETAPA DE CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL.

SORRISO - MT, 27 DE OUTUBRO 2.020.

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO -
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 091/2020

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

FINALIDADE: a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção de luminárias se dá pela alta demanda e necessidade de instalações e manutenções de pontos de iluminação pública. Tendo em vista que no período de chuvas os reparos são mais frequentes, uma vez que as luminárias utilizadas na iluminação pública demandam manutenções mais constantes nesse período, gerando mais gastos com manutenção e até mesmo instalação de novas luminárias.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

CONTRATADA: ZEMBRANI E ZEMBRANI LTDA, CNPJ N° 23.483.002/0001-84

VALOR GLOBAL: R\$ 17.309,76 (dezesete mil, trezentos e nove reais e setenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º 091/2020.

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA N.º 1.215, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do Banco de Horas, na forma da legislação vigente, e dá outras providências. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 296/2019, que versa sobre a jornada de trabalho 12x36, o regime de sobreaviso e o banco de horas no âmbito do funcionalismo público do município de Sorriso-MT, em especial o disposto o artigo 12, que trata da compensação do banco horas,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta,

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido 01 (um) dia útil de folga ao servidor Julio Cezar de Souza Gomes, matrícula funcional nº 6093, em razão do saldo do Banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestadas ao município no dia 12 de setembro de 2020.